CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUSNTOS METRPOLITANOS.

Natal, 31 de Maio de 2024

Projeto de Lei nº 539/2021
Interessado: Vereador Robério Paulino

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **539/2021**, que dispõe sobre a Instituição da gratuidade no Transporte Público Coletivo do Município de Natal/RN, às gestantes no período e na forma que especifica e dá outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição da gratuidade no Transporte Público Coletivo do Município de Natal/RN, às gestantes no período e na forma que especifica e dá outras providências.

Assim, as competências desta Comissão, estão presentes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, mais precisamente em seu art. 64, que assim dispõe:

> **"Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes tem as seguintes áreas de atividades: VI - matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município."**

Digitalizado com CamScanner

Verifica se, que o intuito do referido projeto, é contribuir com a melhoria do segurança no transporte no município de natal.

Além disso, é obrigação dos vereadores zelar pela segurança dos alunos e do transporte escolar desta cidade.

Portanto, não vislumbro nenhum impedimento, ou impacto que possa gerar qualquer impedimento ao presente projeto de lei.

Assim, tem meu total apoio e pois não existe nenhum impedimento legal, ou qualquer impacto ao transporte desta capital.

Ademais, o referido projeto de lei, não gera nenhum impacto ao trânsito, e qualquer interferência a mobilidade desta capital.

Logo, não vejo nenhuma objeção para aprovação do presente projeto.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº **539/2021**, concedo parecer **FAVORÁVEL,** pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 31 de Maio de 2024.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
Câmara Municipal de Natal

Digitalizado com CamScanner